

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Documento, IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 000009/2023 - Interno

DRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _ SEMAD - PROTO	
FM / /	AMENTO EM / /
	EM//
	EM//





Impugnação ao processo licitatório nº Processo Administrativo nº 3701/2023 EDITAL Nº 005/2023

PARTE 1

IMPUGNAÇÃO RELATANDO TODO O HISTÓRICO DO CONTRATO 140/2019 FIRMADO ENTRE A PJ CONSTRUÇÕES E A PREFEITURA DE SERRINHA COM MESMO OBJETO DO EDITAL SUPRACITADO QUE TRATA DE SUAS OBRAS REMANESCENTES, DEMONSTRANDO QUE O MESMO DEVE SER REVOGADO POR EXISTIR PENDÊNCIAS NÃO TRATADAS PELA PREFEITURA DE SERRINHA QUE NÃO RESCINDIU O CONTRATO DENTRO DA LEGALIDADE INCLUSIVE DEIXANDO DÍVIDAS NÃO SANADAS COM A EMPRESA.







Salvador, 20 de novembro de 2023

À

Prefeitura Municipal de Serrinha-Bahia

A/C: Presidente da comissão de licitação de Serrinha

REF.: Impugnação ao processo licitatório nº Processo Administrativo nº 3701/2023 EDITAL Nº 005/2023

Prezado Sr.

A PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.174.004/0001-84, estabelecida na Rua das Mangueiras, 166, Novo horizonte, Salvador Bahia, vem, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, na qualidade de licitante, e de maior prejudicada pelo processo licitatório em epígrafe, perante essa Comissão de Licitação, nas normas gerais da Lei no 8.666/93, além do item 19 do instrumento convocatório, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em razão de todo histórico que antecede tal processo licitatório, o qual o objeto se trata de obras remanescentes do contrato nº 140/2019, onde houveram várias irregularidades por parte da Prefeitura de Serrinha, inclusive havendo dívidas com a empresa executora, que serão relatadas e comprovadas a seguir, não podendo jamais a Prefeitura de Serrinha prosseguir com processo licitatório do mesmo objeto sem antes haver regularização perante a empresa







para que não haja maiores prejuízos à PJ e nem aos cofres públicos.

I - DO OBJETO:

A referida Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para execução complementar de saldo remanescente de obra referente a escola padrão FNDE 12 salas com quadra poliesportiva, no bairro Boa Esperança no município de Serrinha-BA.

Antes de se aprofundar nos fatos, é imperioso ressaltar que a escola padrão FNDE 12 salas apontada no processo EDITAL Nº 005/2023 sendo de localização no Bairro Boa Esperança, na verdade se trata da mesma escola do contrato 140/2019 firmado entre a Prefeitura de Serrinha e a PJ Construções, onde a mesma aparecia no contrato como Escola localizada no Bairro Rodagem. Ao que parece há uma tentativa da Prefeitura de descaracterizar o nome do objeto para que não se levantasse a questão dos problemas enfrentados no contrato 140/2019, não solucionados pelos seus gestores.

II - DA TEMPESTIVIDADE:

Tendo sido determinada a data sessão pública de recebimento e acolhimento das propostas para o dia 27/11/23 às 9:00, resta clara a tempestividade da presente impugnação, na forma do item 19 do Edital de Licitação nº Nº 005/2023:

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou







irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoserrinha@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha, Bahia, CEP 48.700-000.

III DOS FATOS

A PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, a qual é detentora do Contrato 140/2019 que trata da CONSTRUÇÃO DE 2 ESCOLAS DE 12 SALAS NO BAIRRO RODAGEM E POVOADO DO CAJUEIRO NO MUNICÍPIO DE SERRINHA BAHIA, vem através desta demonstrar com provas o motivo pelo qual jamais o Processo Administrativo nº 3701/2023 pode prosperar até que sejam solucionados os problemas apontados desde o início do contrato assim como o pagamento de valores em aberto. Para isso é necessário enfatizar todos os acontecimentos com os marcos temporais.

A PJ Construções firmou contrato nº 140/2019 com a Prefeitura Municipal de Serrinha para construção de 2 unidades escolares com 12 salas cada, sendo uma no Bairro da Rodagem (objeto do edital em questão) e a outra no Povoado do Cajueiro. A ordem de serviço foi emitida em 06 de dezembro de 2019 com prazo de execução de 08 (oito meses).

No contrato supracitado os terrenos onde seriam construídas as escolas são de responsabilidade da Prefeitura de Serrinha. Havendo muita delonga por parte da Prefeitura em liberar o terreno da rodagem para execução, levando vários meses o que está registrado nas primeiras cartas da PJ protocoladas em 22 de julho de 2020 (anexas) onde nunca tiveram respostas, inclusive nessas cartas já solicitando aditivo de prazo devido todos esses atrasos.







Foi disponibilizado apenas o terreno de uma escola, no Bairro da Rodagem (objeto desta licitação), a outra escola jamais foi liberada para execução, motivo pelo qual a contratante já descumpriu o contrato, o que ficou relatado também nas correspondências do dia 22 de julho de 2020, negligenciadas pelos gestores do contrato e da Prefeitura de Serrinha.

Após liberado o terreno para início da obra da Rodagem a PJ mobilizou equipe de topografia, sondagens e equipamentos. Logo foi constatado grande necessidade de terraplanagem por conta do desnível no terreno assim como apurado a alteração de rocha mencionados também nas correspondências de 22 de julho de 2020. Prontamente a PJ deu início as atividades e apresentou memória de cálculo para aditivo de valor da terraplanagem e demolição de rocha, serviços estes que não eram contemplados em sua planilha orçamentária.

A PJ concluiu a terraplanagem e deu início a execução dos blocos de aulas possíveis de serem executados, alguns inclusive que deram alteração de rocha mas com ajuda de rompedor hidráulico (fotos anexas) foi possível de executar como foi o caso dos blocos F, F2 e E1, restando os blocos C, D e G que deram alteração de rochas superiores. No entanto a PJ foi executando a parte civil ao passo que ia fazendo a demolição de rocha dos outros blocos pendentes, tendo executado toda estrutura, lajes, alvenaria, reboco, elétrica e hidráulica parcial, e muro de fechamento.

Ocorre que não houve por parte do contratante uma atenção necessária para os problemas do contrato. A PJ protocolou correspondências sobre os assuntos, que jamais foram respondidas pela Prefeitura de Serrinha. No dia 27 de janeiro de 2021 (anexo), a empresa protocolou correspondência com o ASSUNTO PARALISAÇÃO DE OBRA (anexa) na Prefeitura de Serrinha







abordando o fato da falta de resposta e pagamento sobre o aditivo de valor (processo 2663/2021) referente a terraplanagem e alteração de rocha, assim como a solução para continuação da demolição da rocha, e ainda a falta da ordem de serviço para a

segunda escola do Cajueiro que jamais foi dada. Essa como as outras correspondências jamais foi respondida. O que mostra a falta de atenção e compromisso por parte de gestores da Prefeitura de Serrinha com a execução das obras e êxito do contrato.

Por várias vezes prepostos da PJ assim como o seu engenheiro residente tentou solução na Prefeitura de Serrinha, mas sem nenhum sucesso, a empresa manteve ainda canteiro de obra e vigilância mobilizada, arcando com custos altíssimos, mas ao que parece isso nunca foi uma prioridade da gestão municipal.

Em 08 de abril de 2021 mais uma vez a PJ protocolou correspondência com relatório fotográfico (anexa) relatando todos os problemas persistentes das primeiras correspondências, e mais uma vez não foi respondida.

Em 19 de agosto de 2021 a PJ protocolou nova correspondência com planilha e memória de cálculo (anexa) pedindo tratativas sobre o processo de aditivo de valor referentes aos itens de terraplanagem e desmonte de rocha processo administrativo nº 2663/2021, mais uma vez jamais respondida. Não há o que se discutir sobre a aprovação da execução dos serviços de terraplanagem e desmonte de rocha, uma vez que a própria fiscalização do contrato envia correspondência no dia 18 de novembro de 2020 (anexa), solicitando a execução dos serviços, porém não deram tratamento ao aditivo.

Depois de muito tempo em resposta a descabida notificação da Prefeitura de Serrinha para que retomasse as obras mesmo nunca tendo solucionado as



6 OH ADORES



questões apontadas pela empresa desde o início, e se quer ter se dado ao trabalho de responder as diversas cartas, a PJ em mais uma correspondência protocolada em 04 de maio de 2023 (anexa), com cópia para os gestores do contrato, Prefeito municipal, procuradoria do município e Secretaria de Educação, relatando mais uma vez todos os problemas, como de costume nenhum dos gestores notificados se deram ao trabalho de responder.

É de fato minimamente estranho, tanto descaso com um contrato tão importante. O que teria levado aos gestores da prefeitura agir dessa maneira com empresa com capacidade executora indiscutível?

Por isso pergunta-se a essa comissão e aos gestores da Prefeitura de Serrinha que de forma equivocada e ilegal publicaram um edital com o mesmo objeto sem antes resolver a problemática passada:

Qual o tratamento foi dado para o aditivo de valor da empresa PROCESSO Nº 2663/2021?

Qual a situação da ordem de serviço da segunda escola do Povoado Cajueiro que não foi dada?

Qual o tratamento a Prefeitura deu para o desequilíbrio econômico financeiro do contrato por não apresentar frentes suficientes como a segunda escola que nunca foi dada ordem de serviço, por todo tempo paralisado, e ainda pelo agravamento após o aumento dos insumos pós pandemia?

É obvio que toda culpa da problemática do contrato é da Prefeitura Municipal de Serrinha que conhece todas as mazelas do mesmo mas nunca procurou tomar providências, pois se fosse culpa da empresa a gestão já teria tomado as medidas cabíveis há muito tempo. Mas sabe que nunca deu atenção aos assuntos do contrato, que não se preocupou com os problemas ainda em



CHAINS SHALL



aberto e ao invés de honrosamente chamar os representantes da empresa para resolver os problemas apontados como a própria PJ CONSTRUÇÕES sugeriu na sua última correspondência de 22 de abril de 2023 (anexa), ao invés disso lança novo processo licitatório, como se nada tivesse acontecido.

Nem se quer o processo de aditivo de prazo nº 4163/21 que a empresa concordou em fazer, o assinando para manter a vigência do contrato até que fossem resolvidos os assuntos ,a Prefeitura não o concluiu.

É no mínimo uma falta de respeito com a população do município, que tão necessitada queria essas escolas tão importantes, assim como falta de respeito com a empresa que investiu recursos mesmo em tempos de pandemia. Empresa essa que trabalha em todo estado da Bahia sempre cumprindo seus compromissos com todos os órgãos públicos, entregando suas obras em dia, inclusive já tendo construído diversas escolas do mesmo porte ou bem maiores que essas, como é o caso das escolas da Cidade de Jaguaribe, das escolas de tempo integral nos Bairros Sussuarana e Imbuí em Salvador, todas inauguradas recentemente pelo Governo do Estado, (fotos anexas), além disso atualmente ainda constrói para o governo estadual vários colégios, como é o caso das escolas em tempo integral dos municípios de Tanquinho-Ba, Conceição do Jacuípe-Ba, Cardeal da Silva-Ba, Pé de Serra- Ba e Barra de Pojuca em Camaçari-Ba, (fotos anexas). Comprovando assim a capacidade da empresa o que com certeza não foi problema para execução do contrato.

Diante da capacidade comprovada da PJ porque só no contrato 140/2019 de Serrinha a PJ não executaria A obra? É evidente que faltou dessa Prefeitura suporte técnico e setores competentes para as tratativas necessárias, que não se deram ao trabalho de nem fazer uma rescisão do contrato, fazer uma comissão para apurar os fatos caso desejasse, e já publica licitação do mesmo objeto sem nenhum respaldo legal.







Não houve por parte da PJ falta de vontade e tentativas para solucionar o problema, inclusive na sua última tentativa copiando sua correspondência para o Gestor do Município, para a procuradoria do Município, e para a Secretaria de Educação. Porém mais uma vez sem êxito.

Diante da capacidade ilibada da empresa pergunta-se? Qual o motivo o contrato 140/2019 não ter avançado?

Lógico que houve falta de gestão e interesse de gestores da Prefeitura de Serrinha que estranhamente não deram a atenção devida para os problemas apontados, e se quer deu ordem de serviço para a segunda escola do contrato no Povoado do Cajueiro comprovando sua falta de interesse em executar as obras com uma empresa comprovadamente capaz. Por que será? Essa é uma resposta que só os responsáveis da Prefeitura de Serrinha podem dar.

A falta de responsabilidade de alguns gestores do município de Serrinha Bahia em relação ao contrato 140/2019 tornam-se mais graves ao analisarmos que quando poderiam ter dado as devidas tratativas aos problemas do contrato e terem executado as obras com os preços contratados que logicamente eram muito abaixo do que estão sendo licitados hoje não o fizeram, podendo trazer com isso prejuízo irreparável aos cofres públicos.

O curioso é que no processo licitatório não é feita nenhuma menção sobre a origem do saldo remanescente, de que contrato se tratava, relatório técnico do estado da obra, ou relatório fotográfico. Levando a crer que a idéia é realmente descaracterizar que é o mesmo objeto para não se responsabilizar pela problemática do contrato anterior, isso jamais pode ocorrer, um órgão público se eximir de suas responsabilidades.







E analisando o edital e planilha orçamentaria publicadas é realmente inacreditável como uma Prefeitura pode ter provocado o fracasso de um contrato por não tratar tecnicamente dos problemas de terraplanagem. rocha principalmente, e liberação da segunda escola, e agora licita novamente o mesmo objeto sem levar em consideração as sondagens feitas na época que comprovam alteração de rocha no terreno, sem incluir no orçamento os serviços de rocha que ainda devem ser executados, além daqueles que a PJ já executou no seu contrato 140/2019. Ou seja, está sendo licitado de forma errada, o que em caso se concretizasse um novo contrato, certamente seria fracassado novamente. O que comprova ainda mais que jamais esse processo licitatório merece se concretizar. Além disso a escola do Povoado Cajueiro não faz parte desse edital. E com todo esse descaso só quem perde com isso é a população que fica sem as escolas, e também a empresa que não consegue ter aquilo que deveria lhe ser dado por direito que são as plenas condições de execução e receber por aquilo que devidamente executou.

IV - DOS PEDIDOS:

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante requer a análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja revogado, até que o contrato que a antecede seja regularizado, não trazendo mais prejuízos a PJ CONSTRUÇÕES e a população de Serrinha. adequando-se aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da legalidade, segurança, vantajosidade, economicidade e razoabilidade.

Isto posto, REQUER que seja reanalisado, conforme exposto em tela, utilizando-se de elementos técnicos e orçamentários como a cópia do contrato 140/2019, planilha orçamentária inicial do contrato, solicitação de aditivo de



www.pejotaconstrucces.com



terraplanagem e desmonte de rocha, assim como os relatórios fotográficos e correspondências protocoladas jamais respondidas (anexos). E espera-se que agora em diante essa comissão de licitação possa usar de sua responsabilidade como órgão público para revogar este processo e encaminhar essa peça para esclarecimentos e dar a quem de dever para a devida tratativa aos problemas apontados, antes de qualquer outro processo que seja publicado de forma irresponsável.

Requer que sejam quitados os valores em aberto referentes aos serviços do aditivo de valor de terraplanagem e desmonte de rocha processo nº 2663/21 R\$ 473.012,97;

Requer ainda que sejam analisados e ressarcidos todos os custos com administração e vigilância durante todo período que a empresa se manteve mobilizada aguardando soluções da Prefeitura de Serrinha, quais sejam:

- Valor previsto de administração para uma escola dividido para 8 meses de obra= R\$ 49.136,31 / mês.
- Período em que a empresa se manteve mobilizada sem as definições da Prefeitura acrescentando prazo ao contrato até a data da última carta da empresa avisando que não poderia arcar mais com custos de vigilância em 22 de abril de 2022.
- Ordem de serviço = 6/12/19 com prazo de execução de 8 meses
- Prazo previsto para conclusão que não foi possível pelos atrasos da Prefeitura= 6/8/20
- Data da última carta da empresa desmobilizando totalmente a obra por falta de resposta 22/04/22 – 20 meses depois do previsto.
- Valor total devido = 20 meses x 49.136,31 ADM/VIGILÂNCIA /mês = R\$ 982.726,25



Pis Agentines of Market



Todos os custos apresentados de serviços executados e não medidos somados a ADM e vigilância totalizam R\$ 1.455.739,17, que no momento que forem decididos os pagamentos ou administrativamente ou em esfera judicial, serão recalculados com multa e correção monetária referente ao atraso.

Requer, finalmente, em sendo injustamente indeferido a presente, façamno conhecer a autoridade superior competente, em conformidade com as disposições do § 4º do art. 202 da Lei nº 9.433/2005.

Atenciosamente,

RODRIGO LIMA DE ASsinado de forma digital por RODRIGO LIMA DE ARAUJO:02855007593 Dados: 2023 1121 124624-0300'

RODRIGO LIMA DE ARAÚJO **ENGº CIVIL** DIRETOR DE OBRAS PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA







PARTE 2

CÓPIA DE TODOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE POR DIVERSAS VEZES A PJ CONSTRUÇÕES PROTOCOLOU CARTAS RELATANDO OS PROBLEMAS APONTADOS, MAS SEM RESPOSTAS DA PREFEITURA DE SERRINHA.







22-07-2020

Serrinha, 21 de julho de 2020

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA Rua Macario Ferreira, 517. Centro – Serrinha, BA

CEP: 48700-000

Assunto: Contrato 140/2019 - Atraso para liberação dos serviços

Referência: Escola 12 salas, Serrinha - Bahia.

Prezados Senhores,

A PJ Construções e Terraplanagem firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Serrinha para construção de 2 unidades escolares com 12 salas cada, sendo uma no Bairro da Rodagem e uma no Povoado Cajueiro. O contrato previa uma execução de 8 meses. Após assinatura do contrato foi emitida a ordem de serviço com data de 06 de dezembro de 2019.

Depois de 7 meses de execução o avanço físico e financeiro da obra é de apenas 7%, o que não reflete o cronograma original do contrato, tendo sido esse atraso originado por várias questões distintas que serão expostas a seguir.

- Como prevê contrato a Prefeitura é responsável pelo terreno onde a obra será implantada. Logo na obra do Bairro da Rodagem houve atraso entre a Prefeitura e o proprietário para liberação e definição do local da obrasendo liberada em 11/02/2020; (VER ANEXO 1);
- Devido também a Prefeitura ser a responsável pelo terreno da execução da obra, após liberação do terreno da Rodagem em 11/02/2020 e estudo topográfico, constatou-se a necessidade da execução de uma grande terraplanagem não prevista em planilha, atrasando o início da fundação da obra que só iníciou em 13/04/2020. (VER ANEXO 1);
- Além disso, identificamos através do estudo SPT que o terreno é predominantemente rochoso, sendo necessário a utilização de martelete







de grande porte para desmonte de rocha (serviço também não previsto em planilha) para locação dos blocos de sala. (VER ANEXO 1);

- Além de todos os percalços relativos ao contrato ainda tivemos um periodo com chuvas acima do normal, o que também influenciou para os atrasos; (VER ANEXO 1);
- Após 7 meses da liberação da ordem de serviços a Escola 02 do Contrato (Cajueiro) até o momento não foi liberado pela Prefeitura pois encontrase em processo de desapropriação no jurídico do Município.

Vale salientar que os estudos de solo (SPT, Cubação e serviços de terraplanagem) já foram apresentados a fiscalização para comprovação dos itens relatados acima e, portanto, é possível afirmar que a empresa continua honrando com o compromisso independentemente dos atrasos não previstos em contrato.

Diante do exposto, reafirmando nossa honrosa relação comercial, solicitamos dos gestores desta secretaria a solução dos problemas apontados, pois a delonga na liberação dos terrenos da Rodagem e do Cajueiro assim como o aditivo solicitado incialmente para terraplanagem está gerando o desequilíbrio financeiro do contrato.

Atenciosamente,

Rodrigo Lima de Araújo Pj Construções e Terraplanagem LTDA





22-07-2000

Semnha, 01 de junho de 2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Rua Macario Ferreira, 517. Centro – Sernnha, BA CEP: 48700-000

Assunto: Prorrogação de Prazo de Execução e Prazo de Vigência.

Contrato: 140/2019 - Processo Administrativo nº 884/2019.

Referência: Contrato 140/2019 - Escola 12 salas, Serrinha - Bahia.

Contratada: PJ Construções e Terraplanagem LTDA.

Objeto: Contratação dos serviços para execução de unidades escolares com quadra poliesportiva coberta no município de Serrinha-Ba, no regime de contratação integrada prevista na lei Nº 12,462/2011.

O Contrato Nº. 140/2019 tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de unidades escolares com quadra poliesportiva coberta no município de Serrinha-Ba".

De acordo com a "CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO" presente no Anexo II, o prazo de execução do serviço será de 8 (oito) meses, a partir da emissão da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o cronograma físico da obra.

Dessa forma, o referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 06 de agosto de 2020, sendo necessário prorrogá-lo por um periodo igual de 8 (oito) meses, assim como o prazo de vigência contratual que deverá ser de igual forma prorrogado para que o mesmo esteja válido até a conclusão da obra e demais procedimentos correlatos.

A parte já executada pela contratada equivale a 7% do contrato e o atraso é justificado pelos motivos a seguir:

 Houve indefinição por parte da prefeitura no que se refere à liberação do terreno da escola 01 (Rodagem);







- O Terreno apresentou relevo divergente em relação ao projeto, tornando necessário estudo planialtimétrico que constatou a necessidade da execução da terraplanagem, não prevista inicialmente em planilha. Essa terraplanagem impediu o início imediato da obra e durou por cerca de 4 meses, trazendo um atraso imensurável à execução dos serviços na escola 01 (Rodagem);
- Além disso, identificamos através do estudo SPT que o terreno é
 predominantemente rochoso, sendo necessário a utilização de martelete
 a percussão de grande porte para desmonte de rocha (serviço também
 não previsto em planilha) para locação dos blocos de sala e posterior
 execução das fundações (fotos no Anexo I abaixo);
- Escola 02 do Contrato (Cajueiro) Até o momento não foi liberado pela prefeitura e dessa forma nos impede de prestar serviços em duas escolas ao mesmo tempo;
- Além de todos os percalços relativos ao contrato ainda tivemos um período com chuvas acima do normal, o que também influenciou para os atrasos;

Vale salientar que os estudos de solo (SPT, Cubação e serviços de terraplanagem) já foram apresentados a fiscalização para comprovação dos itens relatados acima.

Segue o Anexo I com o Relatório Fotográfico para compor a nossa justificativa.

Atenciosamente,

PJ Construções e Terraplanagem LTDA



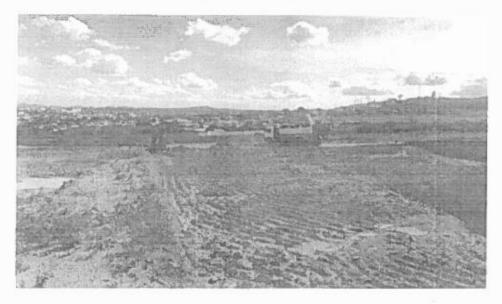




Anexo I:



Limpeza do terreno;



Inicio das atividades de terraplanagem;









Retirada de material com auxílio de equipamentos pesados;



Retirada de material com auxílio de equipamentos pesados:









Execução dos perfis conforme estudo topográfico;



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2;









Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco F.



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2;









Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2:



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E1;

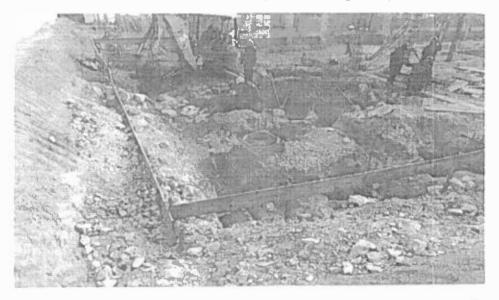








Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco F;



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bioco F;











Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E1.







Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua MAcáno Ferreira nº 517 - Centro - Serrinha Ba CEP 48700-000
CNPJ 13 845 0M5/0001-03 Tel (75, 3261-8520

Serrinha, 18 de Novembro de 2020

Notificação Técnica

À PI construções e Terraplanagem

Objeto: Construção de Uma escola Modelo FNDE com 12 salas com quadra, localizado no Bairro Boa Esperança

Caros senhores, para a correta manutenção do empreendimento, faz se necessária a abertura de frentes de obra que no momento estão sendo obstaculizados por veios rochosos que se encontram no terreno desapropriado pela Prefeitura Municipal de Serrinha

A equipe de engenharia do município, com o objetivo de solucionar e resguardar a execução plena da obra dentro co cronograma físico-financeiro, solícita que a empresa, dê início ao desmonte das rochas, conforme acordo firmado.

Subescrevre

Laercio de Lima Santana

Engeneiro Civil

CREALIA 3000025611

Laercio de Santana Lima

Engenheiro Fiscal

Município de Serrinha





Serrinha, 25 de janeiro de 2021

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Rua Macário Ferreira, 517
Centro -- Serrinha, BA
CEP 48700-000

Assunto: TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 140/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA E A EMPRESA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Referência: Escola 12 salas, Serrinha - Bahia.

Prezados Senhores

A PJ Construções e Terraplanagem firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Serrinha para construção de 2 unidades escolares com 12 salas cada, no entanto, após 13 meses de execução o avanço físico e financeiro da obra é de apenas 15%, o que não reflete o cronograma original do contrato, tendo sido esse atraso originado por várias questões que serão expostas a seguir.

Após a liberação do terreno da Rodagem, constatou-se a necessidade da execução de uma grande terraplanagem não prevista em planilha. Com o aval da prefeitura, a PJ construções mobilizou equipamentos e recursos para executar os serviços que duraram três meses, inclusive equipamento para demolição de rocha para execução da fundação dos blocos F. E2 e E1.

Afim de cumprir com os prazos estipulados em contrato a PJ construções continuou com os serviços (estes previstos em planilha), no entanto, constatouse a necessidade de equipamento de grande porte para de demolição das rochas nas áreas de locação dos blocos de sala C, D e G (quadra), no entanto, até a presente data não temos uma posição para resolver essa situação e a obra encontra-se sem frentes de serviço.

Outro fator preponderante é que após 13 meses da liberação da ordem de serviço, o terreno da Escola 02 do Contrato (Cajueiro) até o momento não foi liberado pela Prefeitura









Vale salientar que os estudos de solo (SPT, Cubação e serviços de terraplanagem) foram apresentados a fiscalização para comprovação dos itens relatados acima e, portanto, é possível afirmar que a empresa continua honrando com o compromisso independentemente dos atrasos não previstos em contrato.

Dessa forma a PJ Construções e Terraplanagem LTDA não dispõe de quaisquer condições para continuar financiando a execução da obra e absorvendo prejuízos, uma vez que a Prefeitura não faz o pagamento dos serviços de terraplanagem, não apresenta solução para o passivo quanto a terraplanagem, para a demolição do quantitativo de rocha e não libera o terreno da 2º escola.

Atenciasemente,

PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

Eliane Alves de Carvalho Protocolo preteitura Municipal de Serrinha Port. 030/2021

27.01-2021







Serrinha, 01 de Abril de 2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Rua Macário Ferreira, 517. Centro – Serrinha, BA CEP: 48700-000

Assunto: Prorrogação de Prazo de Execução e Prazo de Vigência.

Contrato: 140/2019 - Processo Administrativo nº 884/2019.

Referência: Contrato 140/2019 - Escola 12 salas, Serrinha - Bahia.

Contratada: PJ Construções e Terraplanagem LTDA.

Objeto: Contratação dos serviços para execução de unidades escolares com quadra poliesportiva coberta no município de Serrinha-Ba, no regime de contratação integrada prevista na lei Nº 12.462/2011.

O Contrato Nº. 140/2019 tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de unidades escolares com quadra poliesportiva coberta no município de Serrinha-Ba".

De acordo com a "CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO" presente no Anexo II, o prazo de execução do serviço será de 8 (oito) meses, a partir da emissão da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o cronograma físico da obra.

Dessa forma, o referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 05 de abril de 2021, já considerando o 1º aditivo de prazo. Nesse momento fazse necessário prorrogá-lo por um período igual de 8 (oito) meses, assim como o prazo de vigência contratual que deverá ser de igual forma prorrogado para que o mesmo esteja válido até a conclusão da obra e demais procedimentos correlatos.

Eliane Alves de Carvalho PREFETURA M. DE SERRINHA Port. 030/2021

1104121







O atraso é justificado pelos motivos a seguir:

- Houve indefinição por parte da prefeitura no que se refere à liberação do terreno da escola 01 (Rodagem):
- O Terreno apresentou relevo divergente em relação ao projeto, tornando necessário estudo planialtimétrico que constatou a necessidade da execução da terraplanagem, não prevista inicialmente em planilha. Essa terraplanagem impediu o início imediato da obra e durou por cerca de 4 meses, trazendo um atraso imensurável à execução dos serviços na escola 01 (Rodagem);
- Além disso, identificamos através do estudo SPT que o terreno é predominantemente rochoso, sendo necessário a utilização de martelete a percussão de grande porte para desmonte de rocha (serviço também não previsto em planilha) para locação dos blocos de sala e posterior execução das fundações (fotos no Anexo I abaixo);
- Escola 02 do Contrato (Cajueiro) Até o momento não foi liberado pela prefeitura e dessa forma nos impede de prestar serviços em duas escolas ao mesmo tempo;

Vale salientar que os estudos de solo (SPT, Cubação e serviços de terraplanagem) já foram apresentados a fiscalização para comprovação dos itens relatados acima.

Segue o Anexo I com o Relatório Fotográfico para compor a nossa justificativa.

Atenciosamente

PJ Construções e Tetraplanagem LTDA



COES LTDA







Serrinha, 01 de Abril de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Rua Macário Ferreira, 517. Centro – Serrinha, BA CEP: 48700-000

Assunto: Prorrogação de Prazo de Execução e Prazo de Vigência.

Contrato: 140/2019 - Processo Administrativo nº 884/2019.

Referência: Contrato 140/2019 - Escola 12 salas, Serrinha - Bahia.

Contratada: PJ Construções e Terraplanagem LTDA.

Objeto: Contratação dos serviços para execução de unidades escolares com quadra poliesportiva coberta no município de Serrinha-Ba, no regime de contratação integrada prevista na lei Nº 12.462/2011.

O Contrato Nº. 140/2019 tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de unidades escolares com quadra poliesportiva coberta no município de Serrinha-Ba".

De acordo com a "CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO" presente no Anexo II, o prazo de execução do serviço será de 8 (oito) meses, a partir da emissão da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o cronograma físico da obra.

Dessa forma, o referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 05 de abril de 2021, já considerando o 1º aditivo de prazo. Nesse momento fazse necessário prorrogá-lo por um período igual de 8 (oito) meses, assim como o prazo de vigência contratual que deverá ser de igual forma prorrogado para que o mesmo esteja válido até a conclusão da obra e demais procedimentos correlatos.







O atraso é justificado pelos motivos a seguir:

- Houve indefinição por parte da prefeitura no que se refere à liberação do terreno da escola 01 (Rodagem);
- O Terreno apresentou relevo divergente em relação ao projeto, tornando necessário estudo planialtimétrico que constatou a necessidade da execução da terraplanagem, não prevista inicialmente em planilha. Essa terraplanagem impediu o início imediato da obra e durou por cerca de 4 meses, trazendo um atraso imensurável à execução dos serviços na escola 01 (Rodagem);
- Além disso, identificamos através do estudo SPT que o terreno é
 predominantemente rochoso, sendo necessário a utilização de martelete
 a percussão de grande porte para desmonte de rocha (serviço também
 não previsto em planilha) para locação dos blocos de sala e posterior
 execução das fundações (fotos no Anexo I abaixo);
- Escola 02 do Contrato (Cajueiro) Até o momento não foi liberado pela prefeitura e dessa forma nos impede de prestar serviços em duas escolas ao mesmo tempo;

Vale salientar que os estudos de solo (SPT, Cubação e serviços de terraplanagem) já foram apresentados a fiscalização para comprovação dos itens relatados acima.

Segue o Anexo I com o Relatório Fotográfico para compor a nossa justificativa.

Atenciosamente.

PJ Construções e Terraplanagem LTDA

João Gabriel Oliveira

Jurídico

PJ CONSTRUCTES LTDA







Anexo I:



Limpeza do terreno;



Início das atividades de terraplanagem;









Retirada de material com auxílio de equipamentos pesados;



Retirada de material com auxílio de equipamentos pesados;









Execução dos perfis conforme estudo topográfico;



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2;









Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco F;

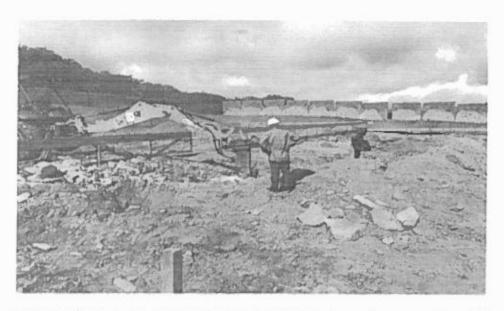


Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2;









Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2;



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E1;









Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco F;



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco F;









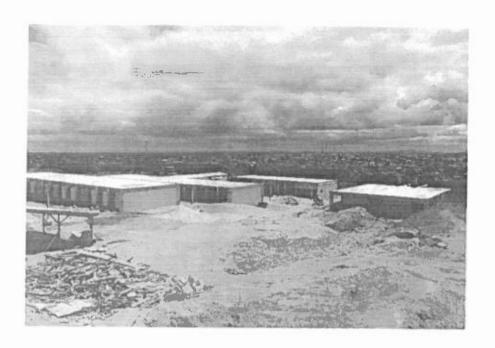


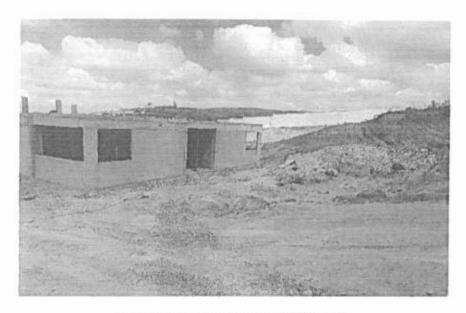
Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E1.









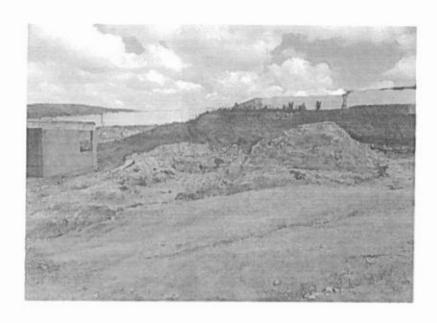


Blocos de Rocha existentes no Bloco D









Blocos de Rocha existentes no Bloco D



Blocos de Rocha existentes no Bloco D

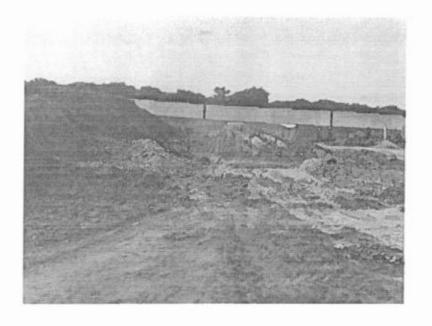








Blocos de Rocha existentes no Bloco G



Biocos de Rocha existentes no Bioco D







Serrinha, 19 de Agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Rua Macário Ferreira, 517. Centro - Serrinha, BA CEP: 48700-000

Assunto: Primeiro Termo Aditivo de Valor Contratual.

Contrato: 140/2019 - Processo Administrativo nº 884/2019.

Referência: Contrato 140/2019 - Escola 12 salas, Serrinha - Bahia

Contratada: PJ Construções e Terraplanagem LTDA.

Objeto: Contratação dos serviços para execução de unidades escolares com quadra poliesportiva coberta no município de Serrinha-Ba, no regime de contratação integrada prevista na lei Nº 12,462/2011.

A PJ Construções e Terraplanagem Ltda vêm através deste solicitar a liberação do 1º Aditivo de contrato referente aos serviços de terraplanagem e demolição de rocha no valor de R\$ 473.012,97 (quatrocentos e setenta e três mil e doze rea s e noventa e sete centavos).

Segue o Anexo I com planilha para compor a nossa justificativa.

Atenciosamente,

PJ Construções e Terraplanagem LTDA

Eliane Alves de Carvalho PREFEITURA M. DE SERRINHA Port. 030/2021









1++7-9 pt 8

473.012,97	(\$%) TWEO	J.									
85,867.DO£	27,084	= 108									
372,216,69	(SE) TREOZ-	eos		***************************************	11-12-11-1-11-11-11-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1	· Pagarrangara ar - Pri Pri Pri Pri pri pri pagamantan a sassan	***************************************	***************************************			
252'832'90	v ubbut-du	ś							Hots : Empolaments = 36%; DMT= 3Km;k=0,94		
36 121 113139		96 165 P 128			391162.3		13.11	MIXIN	TRANSPORTE C. CAMINHÃO BASC. 6M3, EM RODOVIA PAVIMENTADA, DMI-3KM	≯ \546	8(4)37
Br (9 6).b		>6'18a'⊁			♥ 5 105612		b. 'I	£M.	CARGA E DESCARGA MECÁNICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASEULARTE 6M:EGT E PÁ CARRECADETRA SOBRE PUEUS	100/01014	F7:36
2 2 9 ' 684 ' 61		67,830.83S			08'511'3		EP*=07	£M.	DESMONTE DE BLOCOS DE ROCHA COM MARTELETE PNEUMÂTIGO	102354	tio
									DESMONTE DE ROURA		~
146.320,99	[] [830] -du	S									
61'081'18	00'0	17,805.38	0		07,520.61		16/1	няжем	TRAMSPORTE C. CAMINNÃO BASC, 6M3, EM R.DOVIA PAVINENTADA, DMT-3MM	\$1F +	7
55 1 7 9 T 1 T E		69 ' 16 1'88			OF,930,85		v3.11	F#1	BY CYRREGADETRA SOBRE PREUS CARGA E DESCARGA MECÂNICA DE SULO UTILIZAMUX CAMINHÃO BASCULANTE 6M. 16T F		1.1
31,820.00	1 63	31,005.06	rore		26 °009 ≯1		uħ'3	ξĦ	ESCAVAÇÃO MECÂNICA A CÊU ABERTO, EM MATERIAL DE 1º CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÂULICA, CAPACIDADE U, 9. M3	85558	1.1
									MOVIDIENTO DE TERRAN		τ
(8%) LaroT	Supreseão	Valor (RS)	Contratuteal	opseexdag	Quantitade ovisibé	Lasturation	י משורבי	DIMO	DISCRIPTING DOS SERVIÇÕES	ODIGO	MILLI
							W 351	1 /2 2	DOVCEM	IRRO DA RO	OCYT- BY
					60983H-38			2100-	SALAS COM QUADRA COBERTA	ST BE IS	BRA- ESC
						1			T DE SEBBINHF	MUNICIES	REFEITUR

AS COUNTY OF THE SERVINGER LIES

VOILLAG DE SEKAICOS OT

自	PEJOT/	\
447	Construptions Temperaport t	haltery

QUADRO RESUMO - COMPOSIÇÃO - SINAPI

		Orçamento Contratado			Planilha c	ontratada		Acrésci	imo	De	créscimo	Planiiha Atualizada
REF	CÓDIGO	Discriminação	Unid.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Qtde.	Preço Total (R\$)	Qtde.	Preço Total (R\$)	Qtde.	Preço Total (R\$)
												473.012,97
		TERRAPLANAGEM						155.660,52	-	-		146.320,89
SINAFI		ESCAVAÇÃO MECÂNICA À CÉU ABERTO EM MATERIAL DE 1º CATEGORIA. COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA,CAPACIDADE 0,78 M3										
			M3		2.47		E633	36 200 12	1		14 655,92	34 028,11
		CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS										**************************************
			МЗ		1.74		19 057,70	33 151.69			19.052,70	31 162.59
SINAP	97914	TRANSPORTE C/ CAMINHÃO BASC (M3, EM RODOVIA PAVIMENTADA, DMT=3KM	M3xKM		151		19 052 70	86,308,71		1/4	19.052,70	81,100 19
	Paged	DESMONTE DE ROCHA PRENSIO	2-3-5-5-5		-	711		240.314.58	24.50		10111111	225.895,80
SINAPI		DESMONTE DE BLOCOS DE ROCHA COM MARTELETE PNEUMATICO	M3	***************************************	105,43		2 115,80	223 068,79			2.115 80	209 684 66
SINAPI	74010/00	CARGA E DESCARGA MECÂNICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6M3/16T E PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS	M3		1.74		2.750,54	4.785,94		11.5	2.750.54	4 498 78
SINAPI	97914	TRANSPORTE C/ CAVINHÃO BASC. 6M3. EM RODOVIA PAVIMENTADA, DMT=3KM	МЗхКМ		1.51		8 251 62	1,7 459 95			8.251.62	
									A		SUBTOTAL (R\$)	372.216.69
											8Dt 27,08%	100.796,28
											TOTAL (R\$)	473.012,97

Wendle Q.

PICODATIONS ETELTONICASES







À

Prefeitura Municipal de Serrinha-Bahia

A/C: Adriano Lima de Araújo- Prefeito

C.c: Ciro - Procurador Geral do Município

C. c: Maria Betânia Silva - Secretária de Educação

REF.: CONTRATO Nº 140/2019

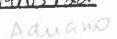
Prezado Sr.,

A PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, a qual é detentora do Contrato acima referenciado que trata da CONSTRUÇÃO DE 2 ESCOLAS DE 12 SALAS NO BAIRRO RODAGEM E POVOADO DO CAJUEIRO NO MUNICÍPIO DE SERRINHA BAHIA, vem através desta demonstrar com provas o motivo pelo qual jamais poderia ter recebido notificação. Além disso solicitar soluções para todos os problemas apontados desde o início do contrato. Para isso é necessário enfatizar todos os acontecimentos com os marcos temporais.

A PJ Construções firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Serrinha para construção de 2 unidades escolares com 12 salas cada, sendo uma no Bairro da Rodagem e a outra no Povoado do Cajueiro. A ordem de serviço foi emitida em 06 de dezembro de 2019 com prazo de execução de 08 (oito meses).

Eliane Alves de Carvalho PREFEITURA M. DE SERRINHA Port. 030/2021











Nesse contrato os terrenos onde serão construídas as escolas são de responsabilidade da Prefeitura. E no início do contrato foi disponibilizado apenas o terreno de uma escola, no Bairro da Rodagem, a outra escola jamais foi liberada para execução, motivo pelo qual a contratante já descumpriu o contrato.

Após liberado o terreno para início da obra da Rodagem a PJ mobilizou equipe de topografia, sondagens e equipamentos. Logo foi constatado grande necessidade de terraplanagem por conta do desnível no terreno assim como apurado a alteração de rocha. Prontamente a PJ deu início as atividades e apresentou memória de cálculo para aditivo de valor da terraplanagem e demolição de rocha que não era contemplada em sua planilha.

A PJ conclui a terraplanagem e deu início a execução dos blocos de aulas possíveis de serem executados, alguns inclusive que deram alteração de rocha mas com ajuda de rompedor hidráulico foi possível de executar como foi o caso dos blocos F, F2 e E1, restando os blocos C, D e G que deram alteração de rochas superiores. No entanto a PJ foi executando a parte civil ao passo que ia fazendo a demolição de rocha dos outros blocos pendentes, tendo executado toda estrutura, lajes, alvenaria, reboco, elétrica e hidráulica parcial, e muro de fechamento.

Ocorre que não houve por parte do contratante uma atenção necessária para os problemas do contrato. A PJ protocolou correspondências sobre os assuntos mas que jamais foram respondidas. No dia 27 de janeiro de 2021, a empresa protocolou correspondência com o ASSUNTO PARALISAÇÃO DE OBRA (anexa) na Prefeitura de Serrinha abordando o fato da falta de resposta e pagamento sobre o aditivo de valor (processo 2663/2021) referente a terraplanagem e alteração de rocha, assim como a solução para continuação da demolição da rocha, e ainda a falta da ordem de serviço para a segunda escola do Cajueiro que jamais foi dada. Essa como as outras correspondências jamais







foi respondida. O que mostra a falta de atenção por parte da Prefeitura com a execução da obra.

Por várias vezes prepostos da PJ assim como o seu engenheiro residente tentou solução na Prefeitura de Serrinha mas sem nenhum sucesso, a empresa manteve e mantem ainda canteiro de obra e vigilância mobilizada, arcando com custos altíssimos por isso, mas ao que parece isso nunca foi uma prioridade da gestão municipal, e agora mais de um ano após protocolada correspondência de paralisação a PJ recebe com indignação uma notificação de retomada de obra, esquecendo todo o histórico do contrato e os problemas ainda sem solução. Por isso perguntamos:

Qual o tratamento foi dado para o aditivo de valor da empresa PROCESSO Nº 2663/2021 que se encontra na procuradoria ainda sem tratamento? Qual a situação da ordem de serviço da segunda escola do cajueiro que não foi dada?

Qual o tratamento a Prefeitura dará para o desequilíbrio econômico financeiro do contrato por está todo esse tempo paralisado, após o aumento dos insumos pós pandemia?

É obvio que toda culpa da problemática do contrato é da Prefeitura Municipal de Serrinha que conhece todas as mazelas do mesmo mas nunca procurou tomar providências, pois se fosse culpa da empresa a gestão já teria tomado as medidas cabíveis há muito tempo e não notificar a empresa só agora. Mas sabe que nunca deu atenção aos assuntos do contrato, que não se preocupa com os problemas ainda em aberto e ainda notifica a empresa como se fosse culpada.

Diante do exposto a PJ repugna toda notificação que venha a ser emitida pela falta de gestão da Prefeitura no contrato, e solicita mais uma vez reunião imediata com os responsáveis para a devida solução. Pois não poderá mais



3 Fis.



arcar com vigilância mobilizada na obra.

Desde já é óbvio que uma possível retomada só será possível após pactuar um reequilíbrio financeiro do contrato que já está totalmente desequilibrado devido a todo esse tempo.

Atenciosamente,

PJ CONSTRUÇÕES É TÈRRAPLANAGEM LTDA

Rodrigo Lima de Araújo Diretor de Obras PI CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LIDA







Impugnação ao processo licitatório nº Processo Administrativo nº 3701/2023 EDITAL Nº 005/2023

PARTE 3

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE TODA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E DESMONTE DE ROCHA AUTORIZADOS VIA CORRESPONDÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO DA ESCOLA DE SERRINHA NO BAIRRO RODAGEM, PORÉM NUNCA PAGOS À PJ CONSTRUÇÕES.









Limpeza do terreno;



Início das atividades de terraplanagem;









Retirada de material com auxílio de equipamentos pesados;



Retirada de material com auxílio de equipamentos pesados;









Execução dos perfis conforme estudo topográfico;

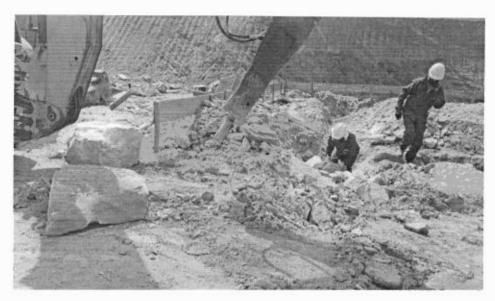


Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2;









Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco F;



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2;

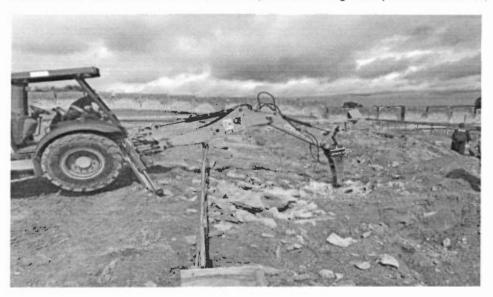








Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E2;



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E1;









Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco F;



Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco F;











Desmonte de rocha com uso de martelete à percussão de grande porte no Bloco E1.







Impugnação ao processo licitatório nº Processo Administrativo nº 3701/2023 EDITAL Nº 005/2023

PARTE 4

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ALGUMAS DAS ESCOLAS ENTREGUES OUTRAS EM CONSTRUÇÃO PELA PJ CONSTRUÇÕES COMPROVANDO SUA CAPACIDADE TÉCNICA, O QUE JAMAIS FOI PROBLEMA PARA A EXECUÇÃO DAS ESCOLAS DE SERRINHA.







ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO BAIRRO IMBUÍ- SALVADOR BAHIA



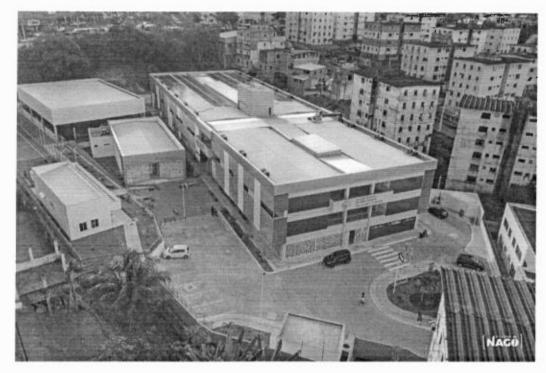


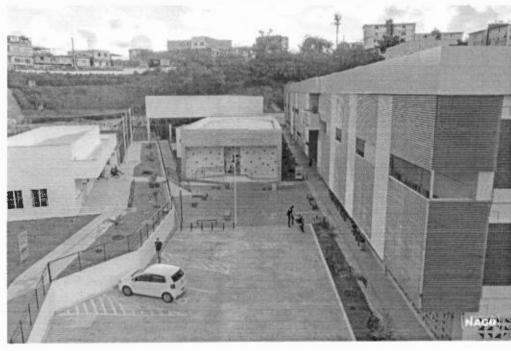






ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE 35 SALAS NO BAIRRO SUSSUARANA **EM SALVADOR BAHIA**







Rua das Mangueiras, 166, Novo Horizonte Cep. 41218-097 Savador Bahia contato@pj.construcces.com | Tel.: 71 3230-1634 www.pejotaconstrucces.com





ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL EM JAGUARIBE - BAHIA











ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DE BARRA DE POJUCA - CAMAÇARI BAHIA - EM CONSTRUÇÃO



ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM CARDEAL DA SILVA BAHIA -EM CONSTRUÇÃO





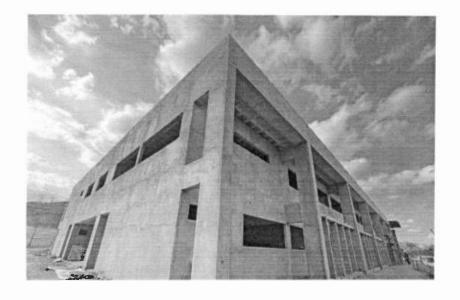




ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM PÉ DE SERRA BAHIA- EM CONSTRUÇÃO



ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM TANQUINHO BAHIA - EM CONSTRUÇÃO









ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM CONCEIÇÃO DO JACUÍPE BAHIA - EM CONSTRUÇÃO







DECIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE **EMPRESARIAL** DENOMINADA CONSTRUÇÕES PJ TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 03.174.004/0001-84

PEDRO DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1970, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 454.872.195-91. CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0435457691, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na ALAMEDA DAS CATABAS, 68. CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820 - 440, BRASI.

MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/08/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 802.421.705-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 550772502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA PARANÁ, 1168, ED SANTA PAULA, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830 - 170, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202092393, com sede na RUA DAS MANGUEIRAS, 166, NOVO HORIZONTE, SALVADOR, BA. CEP 41.218-097, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.174.004/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA PADRE DOMINGOS, SN, QUADRA 34, LOTE 09, LOJA 02, SALA 01, CENTRO. LUZIANIA, GOIAS, CEP: 72.800-460.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BAHIA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE **EMPRESARIAL** DENOMINADA "PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA" -- CNPJ: 03.174.004/0001-84

PEDRO DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1970, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 454.872.195-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0435457691, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na ALAMEDA DAS CATABAS, 68, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820 - 440, BRASIL.

MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/08/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 802.421.705-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 550772502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA PARANÁ, 1168, ED SANTA PAULA, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830 - 170, BRASIL.





Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020

Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser venficado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAQ.aspx

Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

DECIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE **EMPRESARIAL** DENOMINADA PJ CONSTRUCÕES TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 03.174.004/0001-84

Cláusula Primeira - DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA - A denominação social da empresa é PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e o nome de fantasia é PEJOTA.

Cláusula Segunda - ENDEREÇO DA MATRIZ E PRAZO DE DURAÇÃO - A empresa tem sua sede localizada à " Rua das Mangueiras, nº 166, Novo Horizonte, CEP: 41.218 - 097, Salvador /BA ". A sociedade iniciou suas atividades em 24/05/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira - ATIVIDADE - A sociedade tem o seguinte objeto:

Atividades de construção civil; obras d'arte correntes e complementares; obras d'arte especiais; obras de desenvolvimento urbano; obras hidráulicas predial e de infraestrutura, obras de saneamento básico, terraplanagem e pavimentação em geral; projetos predial e infraestrutura; transporte de cargas em geral municipal e interestadual; locação de máquinas e equipamentos industriais e terraplanagem com e sem operador; comércio atacadista de materiais em construção em geral; fabricação de produtos minerais não metálicos; serviços de engenharia; fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série e sob encomenda; coleta e limpeza urbana comercial e

42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções

correlatas, exceto obras de irrigação 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anterlormente

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,

intermunicipal, interestadual e internacional

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

Cláusula Quarta - FILIAL - A sociedade tem estabelecida uma filial à Rua Caramuru, s/n, Vatéria, CEP: 41.300 - 080, Salvador-BA, para funcionamento exclusivamente das atividades de "fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado" e "fabricação de produtos minerais não metálicos (fabricação de concreto asfáltico a quente)" e filial na Rua Padre Domingos, Sn, Quadra 34, Lote 09, Loja 02, Sala 01, Centro, Luziânia, Goiás, CEP: 72.800-460.

Cláusula Quinta - CAPITAL SOCIAL - O capital social é R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, valor totalmente subscrito e integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QT. COTAS	CAPITAL (R\$)	%
PEDRO DE ARAUJO	11.640.000	11.640.000,00	97
MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA	360.000	360.000,00	3
TOTAL	12.000.000	12.000.000,00	100



Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020

Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

28/12/2020

Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020

por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral





DECIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 03.174.004/0001-84

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – Esta sociedade se regerá pelas normas regulamentares da sociedade limitada, na forma estabelecida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406/2002;

Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO – A Administração da sociedade cabe ao sócio PEDRO DE ARAUJO, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sendo autorizado o uso do nome empresarial, inclusive para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – CESSÃO DE QUOTAS – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas QUOTAS a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona – EXERCÍCIO SOCIAL - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial, dá demonstração de resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

Cláusula Décima – DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS – O lucro líquido do exercício, deduzido as provisões permitidas pela legislação vigente, será distribuído entre os sócios: ou proporcionalmente as cotas de cada um no capital social; ou podendo os sócios optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercício futuros.

Cláusula Décima Primeira – RETIRADA DE PRÓ-LABORE – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda – MORTE OU RETIRADA DE SOCIOS – A morte ou retirada de quaisquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que continuará com os remanescentes, pagando estes aos herdeiros dos sócios, falecido ou retirante, seus haveres na sociedade da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) dentro de 60 (sessenta) dias e o restante em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tudo a contar da data da retirada ou do falecimento e em moeda corrente do pais. No caso dos herdeiros não desejarem a sua retirada da sociedade, fica vedado a estes a participação na administração direta da empresa, restringindo a sua participação nos lucros aferidos segundo cláusula nona, a não ser que seja de desejo dos remanescentes convencionarem de outro modo.

Cláusula Décima Terceira – LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO – A sociedade entrará em liquidação ou dissolução por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previstos em Lei cabendo aos QUOTISTAS nomearem o liquidante.

Cláusula Décima Quarta – ARBITRAMENTO E FORO – Qualquer litigio entre os quotistas será resolvido por arbitramento, de acordo com as disposições do artigo 1.037, e seguinte do código civil, cabendo a cada parte nomear um árbitro. Os litígios

28/12/2020



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020 Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DECIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL **EMPRESARIAL** SOCIEDADE DENOMINADA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 03.174.004/0001-84

que resultarem deste contrato, inclusive de homologação de sentença arbitral, serão resolvidos no tribunal da cidade de Salvador, estado da Bahia, o qual as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo inclusive abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que sejam atendidos os requisitos da lei.

Cláusula Décima Quinta - NORMAS INTERNAS - Fica desde já expressamente acordado que terão toda validade jurídica que a lei lhes emprestar, todos os acordos, normas de serviço, tarefas, regimento interno, etc., de caráter administrativo assinado por todo os sócios, desde que não venham ferir cláusulas deste instrumento, casos que serão nulos e de direito.

Cláusula Décima Sexta - CASOS OMISSOS - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Sétima - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Oltava - DA RATIFICAÇÃO E FORO - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR/BA.

SALVADOR/BAHIA	, 18 de dezembro de 2020.	
1	PEDRO DE ARAUJO	

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA

28/12/2020



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020

Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral





202735303

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	
PROTOCOLO	202735303 - 23/12/2020	
ATO	002 - ALTERAÇÃO	
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	

MATRIZ

NIRE 29202092393 KNPJ 03-174-004/0001-84 KNPJ 03-174-004/0001-84 KNRTIHICO O RI-GISTRO EM 28/12/2020 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98028776 DE 28/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 28/12/2020

EVENTOS

1151 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98028776

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 45487219591 - PL DRO DE ARALJO

K pf 80242170587 MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA

I am Royl M 6 de caryo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020

Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 85639929403683

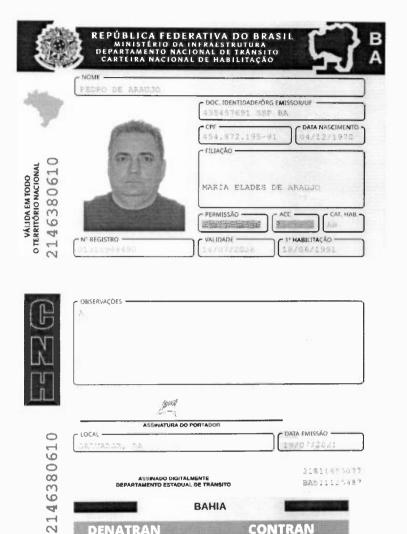
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral







28/12/2020



CONTRAN



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

PECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi nstituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/10/2020 10:38:08 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital...

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 96830810200919258742-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6403b5166cbe848358e251653a9a6bb209818b040c80e94a3f3e97afb3fbbd334c2ae8cc998ea187e0c31ab33783083 eddc3427c5d77843c2253f1e799fe933









12º OFÍCIO DE NOTAS CONCEIÇÃO GASPAR

Rua Território do Amapá, nº 220 - Pituba - CEP 41830-540 - Salvador - BA Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: contato@12notas.com.br

FOLHA Nº: 020

ORDEM Nº: 294400

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz P.J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, na forma abaixo:

Saibam, quantos este público instrumento procuração bastante virem que aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (18/06/2018), nesta Cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, Cartório do 12º Oficio de Notas, a cargo de Belª. Conceição Aparecida Nobre Gaspar - Tabelia, e perante mim, Valdinea Alves Santos, Tabelia Substituta, no impedimento ocasional e legal da Titular, compareceu como Outorgante, P.J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.174.004/0001-84, com sede na Rua das Mangueiras, nº 166, Novo Horizonte, na cidade de Salvador, Estado da Bahía, na cidade de Salvador. Estado da Bahia, constituída por atos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29 2 0209239 3, Protocolo sob nº 16/693069-5 de 12/05/2016, Registro sob nº 97562187 de 12/05/2016, neste ato representada por PEDRO DE ARAUJO, brasileiro. casado, nascido aos 04/12/1970, maior, capaz, empresário, portador do documento Cédula de Identidade nº 0435457691 SSP/BA, filho de Maria Elades de Araujo, inscrito no CPF/MF sob nº 454.872.195-91, residente e domicillado na Alameda Catabas, nº 68, CEP.: 41.820-440, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e endereço eletrônico: pjconstrucao@terra.com.br; o qual foi eleito de acordo com a cláusula 7ª (sétima) da administração da sociedade da 12ª (décima segunda) alteração e consolidação da sociedade empresarial denominada e expressamente declara, sob as penas da lei, não haver sido realizada qualquer alteração postériormente à data do instrumento retro mencionado, cuja cópia me foi exibida e fica aqui arquivada nestas Notas; o presente reconhecido como o próprio, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pelo Outorgante, foi-me dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, PEDRO DE ARAUJO JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/04/1995, maior, universitário, portador do documento Cédula de Identidade nº 12.859.143-92 SSP/BA, filho de Pedro de Araujo e Maria Gorete de Araujo Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 042.436.485-90, residente e domiciliado na Alameda Das Catabas, nº 68, Caminho Das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia; e/ou MARIA CAROLINA OLIVEIRA DE ARAUJO, brasileira, solteira, nascida aos 27/09/1996, maior, estudante, portadora do documento Cédula de Identidade nº. 12.859.144-73



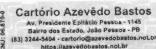














Documento Autenticado Ogistalmento de acordo com os artigos 1°, 3° e 7º inc. V 8° 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e comfendo neste ato

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tipb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/96831910205291458508

O referido é verdade. Dou fé.



12º OFÍCIO DE NOTAS CONCEIÇÃO GASPAR

Rua Território do Amapá, nº 220 - Pituba - CEP 41830-540 - Salvador - BA Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: contato@12notas.com.br

TRASLADO CONCEIÇÃO GASPAR LÍVRO Nº: 0761-P

OFÍCIO DE NOTAS

FOLHA:Nº: 021

ORDEM Nº: 294400

criminalmente, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do Parágrafo 5º., do Art. 215 do Código Civil Brasileiro, vigente a partir de 11 de janeiro de 2003. Foi recolhido o DAJE de nº emissor 1598 série 002 sob número 043364 fornecido por este cartório, no valor de R\$ 78,20, sendo R\$ 37,38 de Emolumentos, R\$ 26,82 de Taxa de fiscalização do TJBA, R\$ 11,50 de FECOM, R\$ 1,50 de PGE e R\$ 1,00 de Defensoria Pública. Assim disse e, a seu pedido, eu Valdinea Alves Santos, Tabelia Substituta, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o Parágrafo 4º, do Art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993 e 034 de 11 de dezembro de 1998 da Corregedoria Geral da Justiça. Este instrumento foi lido pela comparecente, que achando-a conforme, o assinam comigo à folha do livro arquivada nestas notas, Aline Christine Silva Passos, Escrevente, que a digitel. E eu Valdinea Alves Santos, Tabelia Substituta, a subscrevo e assino em público e raso. (a.a): - PEDRO DE ARAUJO. Trasladada na mesma data. Está conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. acso

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE.

Salvador, 18 de junho de 2018

Valdinea Alves Santos Tabeliā Substituta

TABELIONATO 12º OFICIO
Vangrécia Rios l'adquià Substitula
Rua Territori do Arpapa nº 220
Pituba Salvado 85/16/ 3036-8500
vangrecia nos@12notas com br

Selo de Autenticidade
Yaborial de Juança de Estado de Benia
Ato Notarial ou de Registro
1598.AF188825-7
05F7U8P77X
Consulte
www.tjha jus.hr/autenticidade









Bel. Valber Azevette Mrande Causicans P

Documento

com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8,935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8,721/2008 autentico a presente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **ESTADO DA PARAÍBA** CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO **PESSOA**

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraiba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes^a.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi nstituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA a responsabilidade. única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/10/2020 16:18:23 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital...

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

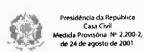
'Código de Autenticação Digital: 96831910205291458508-1 a 96831910205291458508-3 Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008. Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29028902016200e7235a5c6d781457758532186b8a8e56a08a1f747d2da4be56be4dee41a01e7c57348303bd6a5cf29a eddc3427c5d77843c2253f1e799fe933









SSS SSS AD	2033	3 13/03/20 040(706) EMISSOR/19 08 SSP BA	26/06/19 4a DATA ENE 15/03/20		ellin.		
	2033 Motsiko	3 13/03/20 040(706) EMESOR / IF 08 SSP BA	15/03/20 4: poc.3086	h.	AGD.		
- SEPAR	M G(STRO)	DADE Y DES EMISSOS / SIE DE SSP BA	4000.000	•			
		C 5 Nº MC	13859037			- 6	
	80928554	TF 02 DETEN	-44 CPS -	83.	7 5	150	01
			028.550	9	15	- 6	82
			BRASILE	ë.	٠	- 6	21
	-		LETACYG	1		- V	52
		AKAUJO	PEORO C	-	A	,	m
		S SANTOS LIMA	JANETE D	Land		61	9
				11 1400	9.45	and i	25
				POSTATIVO	AJAZURIA DE PE	# ASSUANI	
15/03/2053	T	0 2000	1	B	1	ACC .ch	
100000		31 2007	2033	13/0		^ 85G	
		87 💭 💬				47 குற்	
		11	/2033	13.0	,	0	
		CIE TO THE				81	
		Sale Contraction of the Contract	2033	13.0		¢ .	
		012 000				0	
					215	12 GRSEFVAÇÕES	
		1					
							82
_		01 (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1	2033	13/0	9		

2.6 J. Novice & Diopropore I, Danier and Janeane S. Desmitter I repelloys. — Revisions Addressed on Fifty Deve Linear Promote Extension de Continued. — 3 Danier Linear Revision (Continued and Continued C

I<BRAO43809285<045<<<<<<<< 8906267M3303137BRA<<<<<< RODRIGO<<LIMA<DE<ARAUJO<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN





Impugnação EDITAL Nº 005/2023 - Republicação

1 mensagem

Licitacao Pejota < licitacoes@pjconstrucoes.com> Para: licitacaoserrinha@gmail.com

21 de novembro de 2023 às 17:27

Segue anexo Impugnação da PJ Construções e Terraplanagem Ltda referente ao EDITAL Nº 005/2023 - Republicação, Processo Administrativo nº 3701/2023,

Atenciosamente,



NOME: Patrícia Pereira

Rua das Mangueiras, nº 166 Novo Horizonte – Salvador/BA – Cep: 41218-097 E-mail | licitacoes@pjconstrucoes.com

Site | www.pejotaconstrucces.com.br Tel.: +55 71 3230-1634/ 3462-5596

MPUGNAÇÃO_PEJOTA_EDITAL 005.23.pdf





PROCESSO N°. 003701/2023 PARECER N°. 1677/2023.

EMENTA: - LICITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME - IMPROCEDÊNCIA.

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, para análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA ME, ora recorrente, requerendo que o ato convocatório seja revogado, com fundamentos relacionados a um contrato pertencente a outro processo administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legal, tal como previsto no edital.

No mérito, após analisar detidamente o recurso, o mesmo não merece guarida, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Preliminarmente, o parecer jurídico tem o fito de embasar a autoridade no controle da legalidade administrativa quantos aos atos a serem praticados ou já conclusos. Nesse mesmo sentido, a manifestação jurídica envolve o exame prévio do processo administrativo a ser celebrado e publicado.

A Procuradoria Jurídica tem o dever de apontar possíveis riscos quanto a legalidade no processo licitatório e embasar a autoridade assessorada e recomendar a tomar providências em casos de vícios que venham trazer insegurança jurídica no bojo do processo.

É importante frisarmos que o parecer jurídico tem por finalidade assessorar a autoridade no que tange ao controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A manifestação jurídica, elenca também, o exame prévio e conclusivo das minutas dos editais e seus anexos.

A competência da procuradoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Ressalta-se, que o estudo dos autos processuais se restringe exatamente aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, entende-se que no







processo administrativo em questão, sendo ele o de nº 3701/2023, a autoridade competente municiouse dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Importante lembrar que a análise empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos neste exame, notadamente naqueles previstos na Lei nº 8.666/93, não cabendo a esta Procuradoria adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Sendo assim, podemos observar que a empresa ora impugnante não traz a baila nenhum questionamento sobre o aspecto procedimental a respeito do processo administrativo de número 3701/2023, não sendo este processo o meio adequado para impugnar qualquer irregularidade que ela acredite conter no contrato de número 140/2019. Até porque, não tem essa parecerista elementos suficientes nesses autos para análise de contrato e processo diverso.

CONCLUSÃO:

Por fim, conforme supramencionado, não sendo este o meio adequado para insatisfação com processo diverso, bem como, não sendo possível análise do mesmo por essa parecerista, o presente recurso resta impugnado e sua análise restasse prejudicada.

É o parecer.

Serrinha, 29 de novembro de 2023.

Gabriela Araujo Mascarenhas Procuradora Assessora do Município



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS DECISÃO IMPUGNAÇÃO (CONCORRÊNCIA № 005/2023)



DECISÃO IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.701/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução complementar de saldo remanescente de obra referente a escola padrão FNDE 12 salas com quadra poliesportiva, no bairro Boa Esperança no município de Serrinha-BA.

Decide o julgamento do pedido de IMPUGNAÇÃO ao edital interposto pela empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA ME.

O Prefeito do Município de Serrinha, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em face ao pedido de impugnação ao edital, interposto pelas empresas supramencionadas, delibera sobre CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2023, **IMPROCEDENTE** em fase a empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA ME., acompanhando o Parecer Jurídico n° 1.677/2023 e resolve **INDEFERIR** o pedido de impugnação da empresa.

ESTA É A DECISÃO.

Publique-se.

Encaminhe às interessadas.

Serrinha-Ba, 05 de dezembro de 2023.

ADRIANO SILVA LIMA Prefeito Municipal